Comité de Acesso e Partilha de Benefícios

Briefing: BBNJ PrepCom

Sumário Executivo

O Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) relativo à Conservação e Utilização Sustentável da Biodiversidade Marinha das Áreas além da Jurisdição Nacional (Acordo BBNJ) foi adotado a 19 de junho de 2023.

Com vista a preparar a entrada em vigor do Tratado e a realização da primeira Conferência das Partes (CoP), será constituída uma Comissão Preparatória das Nações Unidas (PrepCom), que se reunirá duas vezes em 2025 (de 14 a 25 de abril e de 18 a 29 de agosto) e, pelo menos uma vez em 2026. Nestas reuniões, os Estados Partes irão desenvolver o quadro operacional do Acordo, de modo a garantir o seu funcionamento eficaz, bem como formular recomendações a apresentar à CoP. Instituições bem estruturadas, equitativas e eficientes serão determinantes para o êxito a longo prazo do Tratado, condicionando a rapidez com que a ambição global poderá ser traduzida em resultados concretos para a proteção dos oceanos.

O presente documento informativo procede à análise do Access and Benefit-Sharing Committee (ABSC) [Comité de Acesso e Partilha de Benefícios]e identifica áreas-chave para discussão durante a primeira reunião da Comissão Preparatória (PrepCom 1), a realizar-se em abril de 2025.

Aspetos mais relevantes:

O ABSC é constituído nos termos do art. 15.º do Acordo BBNJ com o objetivo de assegurar uma partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes dos recursos genéticos marinhos (*marine genetic resources*, (MGRs)), incluindo a informação digital de sequência (*digital sequence information,* (DSI)).

- O ABSC será constituído por 15 membros com comprovada especialização nas áreas relevantes, devendo a sua composição refletir equilíbrio de género, distribuição geográfica equitativa e representação adequada de Estados que sejam Países em desenvolvimento, incluindo os pequenos Estados insulares em desenvolvimento (SIDS), os países menos desenvolvidos (LDC) e os países em desenvolvimento sem litoral (LLDC).
- O ABSC acompanhará a implementação da Parte II do Acordo e prestará aconselhamento à CoP BBNJ em matérias como:
  - Diretrizes para a partilha de benefícios;
  - Mecanismos de transparência relativos a benefícios monetários e não monetários; e
  - Coordenação com outros órgãos subsidiários no âmbito do quadro BBNJ.
- Entre as principais matérias a serem abordadas pelo PrepCom incluem-se a nomeação e eleição dos membros do ABSC, bem como a definição dos respetivos termos de referência, das modalidades de funcionamento e dos protocolos aplicáveis às suas reuniões.

- O mandato do ABSC deverá implicar, com elevada probabilidade, a sua articulação com instrumentos, quadros e organismos relevantes (instruments, frameworks and bodies, IFBs), como o Protocolo de Nagoya e o Biosafety Clearing-House [Mecanismo de Intercâmbio de Informação sobre Biossegurança] , especialmente no que respeita à partilha de benefícios associada a informação digital de sequência (DSI).[1]
- O *provisional program of work*[2] (PPW) [programa de trabalhos provisório] da primeira reunião do PrepCom, agendada para abril de 2025, contempla um conjunto alargado de pontos para análise e deliberação.

1. Finalidade e funções principais do ABSC

O ABSC é constituído pelo artigo 15.º do Acordo BBNJ (ver texto integral no Anexo). As especificações adicionais relativas às suas funções principais e complementares constam do artigo 14.º. A sua finalidade principal consiste na elaboração de diretrizes para a partilha de benefícios (art. 14.º), assegurando simultaneamente a transparência e a partilha justa e equitativa de benefícios monetários e não monetários decorrentes dos MGR e das DSI (art. 15.º, n.º 1).

As funções do ABSC estão previstas no artigo 14.º (nos. 2, 9, 10 e 16) e podem ser classificadas da seguinte forma:

a) Formulação de recomendações sobre partilha de benefícios:

- Formular recomendações à CoP do BBNJ sobre futuras modalidades de partilha de benefícios monetários (art. 14.º, n.º 7), incluindo taxas e mecanismos aplicáveis (art. 15.º, n.º 3, alínea c)). As referidas recomendações poderão ter em conta a coerência e compatibilidade com outros instrumentos de acesso e partilha de benefícios, bem como a sua capacidade de adaptação (art. 14.º, n.º 9), com base nas consultas e intercâmbios do ABSC com IFB (art. 15.º, n.º 5).
- Formular recomendações à CoP sobre benefícios não monetários adicionais a partilhar (art. 14.º, n.º 2, alínea h)).

b) Acompanhamento da implementação e receção de relatórios:

- Analisar os relatórios sobre a implementação e conformidade no âmbito da Parte II do Acordo BBNJ (art. 16.º, n.º 2).
- Receber e analisar relatórios agregados bienais sobre o acesso a MGR e DSI (art. 12.º, n.º 7).
- Analisar a informação recebida por intermédio do Mecanismo de Intermediação de Informação (CI-HM), incluindo medidas legislativas, administrativas e de política adotadas pelas Partes no domínio do acesso e partilha de benefícios nos termos do Acordo (art. 15.º, n.º 4) bem como apresentar um relatório à CoP, com contribuições das Partes (art. 16.º, n.º 3)).

c) Formulação de recomendações para facilitar e melhorar a implementação:

- Elaborar diretrizes ou códigos de conduta para atividades relacionadas com MGR e DSI em áreas para além da jurisdição nacional (ABNJ) (art. 15.º, n.º 3, alínea a)).
- Facilitar o intercâmbio de medidas legislativas, administrativas e de política através do CI-HM (art. 15.º, n.º 5).
- Formular recomendações à CoP sobre a implementação de decisões adotadas ao abrigo desta parte do Acordo, sobre o funcionamento do CI-HM e sobre questões relacionadas com o Mecanismo Financeiro (art. 15.º, n.º 3, alíneas b), d) e e)).
- Promover a transparência em todos os aspetos relacionados com os MGRs, a DSI e os respetivos processos (art. 15.º, n.º 1).

[1] Ver a CBD Decision on Digital Sequence Information on Genetic Resources, CBD/COP/16/L.32 (2004), disponível em:https://www.cbd.int/doc/c/8125/22ca/baa28ef9465229f7b22cb548/cop-16-l-32-en.pdf. Esta decisão sublinhou, nomeadamente, a importância de tornar as DSI disponíveis ao público e acessíveis de forma transparente e responsável a todas as Partes.

[2] https://docs.un.org/en/A/aC.296/2025/L.2 Provisional Program of Work of the Preparatory Commission. U.N. Doc. A/AC.296/2025/L.2, de 23 de dezembro de 2024. Disponível em: https://docs.un.org/en/A/aC.296/2025/L.2.

Funções Potenciais Adicionais

Atendendo ao seu papel fundamental no acompanhamento da implementação das disposições do Acordo relativas aos MGR e à DSI, e na garantia da partilha justa e equitativa dos benefícios daí decorrentes, o ABSC poderá prestar aconselhamento e orientação quanto à aplicação de outras partes do Acordo com ligação à Parte II, nomeadamente:

- Facilitar parcerias para o reforço de capacidades e a transferência de tecnologia marinha (*capacity-building and transfer of marine technology*, CB&TMT), especialmente para os Estados que sejam Países em desenvolvimento, no contexto da Parte V;
- Aconselhar sobre ligações com — e facilitar parcerias com — bases de dados relevantes, como o Ocean Biogeographic Information System (OBIS), o World Register of Marine Species (WoRMS), e a Global Biodiversity Information Facility (GBIF) , no âmbito do funcionamento do CI-HM (art. 51.º, n.º 3, alíneas c) e d));
- Contribuir com parecer técnico para outros órgãos subsidiários em matérias relacionadas com MGR. Ainda não está determinado se o Scientific and Technical Body (STB) disporá de competências técnicas adicionais relevantes para a Parte II, que o ABSC não detenha (ver secção 2 sobre nomeação e eleição dos membros).

As Partes poderão também ponderar se pretendem que o ABSC:

- Atue como fórum de participação de partes interessadas em questões relacionadas com MGR e DSI, e de consulta e facilitação junto dos IFB relevantes, conforme previsto no art. 15.º, n.º 5, incluindo instituições académicas, setor privado e sociedade civil.
- Assegure o reforço de capacidades no domínio dos MGR, DSI e áreas conexas para os Estados-Membros.

2. Pontos relevantes da agenda da PrepCom

Várias questões relevantes para o ABSC estão refletidas no provisional program of work (PPW) [programa de trabalhos provisório] do PrepCom (A/AC.296/2025/L.2). A primeira sessão do PrepCom (abril de 2025) abordará: a) as regras de procedimento da CoP (ponto I(1) do PPW), que as Partes poderão decidir aplicar, mutatis mutandis, aos órgãos subsidiários; b) procedimentos adicionais ou distintos aplicáveis a órgãos subsidiários (ponto I(2) do PPW); c) processos de seleção (ponto I(3) do PPW); d) discussões iniciais sobre a cooperação com IFB externos relevantes e a apresentação de relatórios a esses organismos (ponto I(8) do PPW).

No que respeita aos pontos I(1) e I(2) do PPW, o art. 47.º, n.º 4 do Acordo BBNJ prevê que a CoP deve adotar as suas regras de procedimento e as dos órgãos subsidiários na sua primeira reunião. O art. 15.º, n.º 2 estabelece que os termos de referência e as modalidades de funcionamento do ABSC devem ser igualmente definidos pela CoP, embora sem referência expressa à sua primeira reunião. Uma questão relevante que as Partes deverão ponderar neste contexto é se as regras de procedimento da CoP devem aplicar-se mutatis mutandis ao ABSC e, em caso afirmativo, que elementos específicos do ABSC devem constar da Regra 26 da proposta de apoio dos co-presidentes às deliberações, no que respeita aos seus termos de referência e modalidades.

As Partes poderão igualmente considerar a calendarização e periodicidade das reuniões do ABSC em articulação com as reuniões da CoP e de outros órgãos subsidiários (por exemplo, periodicidade anual, bienal ou inter-sessões), bem como avaliar as vantagens de reuniões virtuais em comparação com presenciais, no sentido de melhorar a acessibilidade e reduzir a pegada carbónica e os custos.

No que diz respeito ao ponto I(3) do PPW (processo de seleção), o Acordo BBNJ estipula que o ABSC terá 15 membros (art. 15.º, n.º 2), não especificando o número de membros de outros órgãos subsidiários. Neste aspeto, uma questão fundamental que se coloca às Partes é saber se os membros com conhecimentos técnicos sobre os temas da Parte II devem integrar o ABSC, o STB, ou ambos (art. 15.º, nos.1 e 3, alíneas a) e b); art. 5.º, n.º 5).

Tendo em conta o acima exposto, nos termos do ponto 3 do PPW, as Partes deverão ponderar:

- Estabelecer um processo de seleção que inclua critérios transparentes para a nomeação e eleição dos 15 membros;

- Determinar quais os domínios de especialização essenciais para garantir o cumprimento do requisito de que os membros devem possuir "habilitações adequadas em áreas relacionadas, por forma a assegurar o exercício eficaz das funções do comité". A expressão “habilitações adequadas” carece de definição mais concreta, podendo entender-se que abrange uma ampla gama de formação, inclusive as áreas científica, jurídica e financeira, bem como conhecimentos em saberes tradicionais;
- Assegurar uma representação equilibrada, incluindo equidade de género e distribuição geográfica equitativa, bem como garantir a representação no comité de Estados que sejam Países em desenvolvimento, incluindo LDC, SIDS e LLDC;
- Determinar de que forma será concretizado o mandato do ABSC no que se refere ao acompanhamento da implementação do artigo 13.º e assegurar a participação significativa dos Povos Indígenas e comunidades locais no contexto dos MGR em ABNJ.

3. Ligação com a CoP e outros órgãos subsidiários

O ABSC é o principal órgão consultivo no âmbito da Parte II do Acordo. As interações com outros órgãos subsidiários expressamente previstas no texto do Acordo incluem:

- CI-HM: O ABSC receberá informação proveniente do CI-HM e poderá ter de prestar aconselhamento técnico ao mesmo sobre questões como a forma de apresentação técnica dos dados relativos a MGR e DSI. Seria desejável que estas trocas pudessem ocorrer através de vias diretas, e não exclusivamente por intermédio da CoP, de forma a evitar atrasos nas deliberações durante as sessões da CoP.
- ICC: O ABSC poderá apresentar recomendações ao Implementation and Compliance Committee (ICC) [Comité de Implementação e Compliance] sobre questões relativas à implementação ou ao cumprimento, e remeter para esse órgão matérias particularmente complexas de conformidade. Tal articulação revela-se apropriada, considerando o mandato amplo do ICC para facilitar a implementação e promover o cumprimento das obrigações em todo o Acordo, bem como a sua competência para recorrer a informação de outros órgãos subsidiários e a sua interface com o STB.
- Mecanismo Financeiro: O ABSC formulará recomendações à CoP sobre questões relacionadas com o Mecanismo Financeiro e a Parte II do Acordo (art. 15.º, n.º 3, alínea e)). No entanto, o âmbito concreto desta interação não se encontra definido nem na Parte II do Acordo, nem no artigo 52.º.

Ligações potenciais com outros órgãos subsidiários:

- STB: Tal como atrás referido, uma questão central que as Partes deverão considerar é se a perícia técnica necessária para implementar a Parte II caberá ao ABSC, ao STB ou a ambos. Independentemente da opção adotada, é provável que o ABSC venha a articular-se com o STB em matérias científicas e técnicas relacionadas, por exemplo, com os MGR ou com DSI.
- Poderá ser útil que as Partes considerem de que forma o ABSC se deverá articular com o comité responsável pelo reforço de capacidades e pela transferência de tecnologia marinha (CB&TMT), no que respeita a questões relativas aos MGR e à DSI, ao reforço de capacidades para a implementação da Parte II do Acordo e ao alinhamento entre os mecanismos de partilha de benefícios e as prioridades em matéria de reforço de capacidades.

Considerando o vasto leque de interações previstas no texto do Acordo que são suscetíveis de ocorrer durante a sua aplicação entre o ABSC e os restantes órgãos subsidiários, seria benéfico que as Partes estabelecessem modalidades que possibilitassem a comunicação inter-sessões entre esses órgãos, por forma a evitar atrasos desnecessários. As Partes poderão ainda considerar a conveniência de assegurar que alguns membros do STB e do ICC detenham habilitações específicas em MGR e DSI, permitindo assim que esses peritos prestem apoio técnico aos respetivos órgãos nas matérias da sua competência.

4. Considerações para a PrepCom 1

Na sua nota relativa aos órgãos subsidiários do Acordo BBNJ[3] (A/AC.296/2025/4), a Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea (DOALOS) apresenta considerações gerais sobre: a) regras de procedimento, b) termos de referência, e c) modalidades aplicáveis aos órgãos subsidiários (nos. 6 a 23); aspetos gerais sobre a composição dos mesmos (nos. 24 a 31); e considerações específicas relativas ao ABSC (nos. 32 a 39).
Uma das questões levantadas pelo Secretariado diz respeito à eventual aplicação mutatis mutandis das regras de procedimento da CoP a alguns ou a todos os seus órgãos subsidiários, ou, em alternativa, à adoção de regras específicas para cada órgão (n.º 7). As regras de procedimento provisórias da CoP do BBNJ constam do Anexo ao documento de apoio à discussão elaborado pelos co-presidentes (A/AC.296/2025/3). Caso as Partes optem por essa via, a proposta de Regra 26 permitiria incorporar considerações específicas de cada órgão subsidiário nas regras de procedimento da CoP.

Regras de procedimento, termos de referência e modalidades

Nos termos do art. 15.º, n.º 2, do Acordo BBNJ, compete à CoP definir os termos de referência e as modalidades de funcionamento do ABSC, sem que, no entanto, seja fixado um prazo concreto ou a obrigatoriedade de adoção desses elementos na sua primeira reunião.
As Partes poderão ponderar a possibilidade de aplicar mutatis mutandis ao ABSC as regras de procedimento da CoP e, nesse caso, determinar se eventuais especificidades do ABSC devem ser refletidas na proposta de Regra 26 dos co-presidentes, nos termos de referência ou nas modalidades. Entre essas especificidades, poderão considerar-se:

- A definição de diretrizes operacionais do ABSC, incluindo o âmbito das suas atividades;
- A clarificação do processo de tomada de decisão e do procedimento de formulação de recomendações à CoP;
- A determinação do calendário e da periocidade das reuniões: o ABSC deverá reunir-se antes ou durante as sessões da CoP? Deverá reunir-se em períodos inter-sessões? As reuniões deverão realizar-se presencialmente ou em formato virtual?

Atendendo a que o ABSC manterá articulação com outros órgãos subsidiários e desempenhará um papel central na implementação da Parte II do Acordo, seria altamente recomendável que estas disposições fossem discutidas durante o PrepCom e fossem objeto de decisão na primeira reunião da CoP. Essa abordagem constituiria um precedente importante para assegurar uma operacionalização equitativa e transparente do Acordo.

Composição, seleção dos membros e mandato

Nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Acordo BBNJ:

- O ABSC será composto por 15 membros com habilitações adequadas em áreas relacionadas, de forma a assegurar o exercício eficaz das funções do comité;
- Os membros serão nomeados pelas Partes e eleitos pela CoP;
- A composição do ABSC deverá ter em conta o equilíbrio de género, a distribuição geográfica equitativa e assegurar a representação de Estados que sejam Países em desenvolvimento, incluindo os LDC, os SIDS e os LLDC.

Tal como atrás referido, as Partes poderão considerar a necessidade de clarificar o significado da expressão "habilitações adequadas em áreas relacionadas" (art. 15.º, n.º 2). Poderá igualmente ser pertinente ponderar a representação dos Povos Indígenas e das comunidades locais no seio do ABSC.

[3] Título completo: "Terms of reference and modalities for the operation of, and rules of procedure for, the subsidiary bodies established under the Agreement under the United Nations Convention on the Law of the Sea on the Conservation and Sustainable Use of Marine Biological Diversity of Areas beyond National Jurisdiction, including the selection process for their members: Note by the Secretariat" [Termos de referência e modalidades de funcionamento, bem como regras de procedimento aplicáveis aos órgãos subsidiários criados ao abrigo do Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Marinha de Áreas para além da Jurisdição Nacional, incluindo o processo de seleção dos seus membros: Nota da Secretaria].

A duração do mandato dos membros do ABSC não está definida no Acordo. Um mandato de três ou quatro anos poderá revelar-se adequado. A título de comparação, o Comité de Cumprimento do Protocolo de Nagoya prevê um mandato de quatro anos. A CoP poderá ainda ponderar a nomeação de membros suplentes, de modo a permitir uma renovação faseada da composição do comité. Deverá também ser considerada a eleição do Presidente e dos Co-Presidentes, bem como a duração dos respetivos mandatos. No caso do Nagoya Compliance Committee, o mandato do Presidente e do Co-Presidente é de dois anos.

A CoP poderá também ponderar a definição de um número específico de representantes provenientes de Estados que sejam Países em desenvolvimento, LDC, SIDS e LLDC.

Nos termos do artigo 48.º, n.º 2, as reuniões dos órgãos subsidiários devem ser abertas à participação de observadores, nos termos das regras de procedimento aplicáveis, salvo decisão em contrário da CoP. Atendendo à importância da diversidade de partes interessadas para a implementação da Parte II, assume particular relevância assegurar a transparência e uma representação ampla e diversificada no funcionamento do ABSC.

Lições decorrentes de acordos internacionais relevantes

Embora não exista um órgão subsidiário diretamente equivalente ao ABSC no contexto do Acordo BBNJ, as Partes poderão retirar lições de outros IFB no que respeita ao mandato do ABSC de consulta e intercâmbio de informação (art. 15.º, n.º 5).

- **Protocolo de Nagoya:**
  - Os procedimentos relativos ao consentimento prévio, livre e informado (FPIC) e aos termos mutuamente acordados (MAT) poderão servir de modelo para mecanismos aplicáveis aos MGR e à DSI no contexto do BBNJ.
  - A criação de um Comité de Compliance com regras de procedimento próprias, e de um Mecanismo de Intermediação sobre Acesso e Partilha de Benefícios (ABS Clearing-House) para facilitar o intercâmbio de informação constitui um exemplo útil de transparência e responsabilização. O Advisory Committee on Capacity-Building [Comité Consultivo sobre Reforço de Capacidades] apoia a implementação nacional. Podem consultar-se aquí as regras de procedimento do SBSTTA [Órgão Subsidiário de Aconselhamento Científico, Técnico e Tecnológico]
- **Biosafety Clearing-House**
  - As modalidades de partilha de informação, avaliação de riscos e reforço de capacidades constituem precedente relevante para o funcionamento do CI-HM.
  - O acesso público à informação e a coordenação regulamentar promovem a confiança e o envolvimento dos interessados.
  - Poderá ser útil um Memorando de Entendimento (MoU) com a Convention on Biological Diversity (CDB) [Convenção sobre a Diversidade Biológica] prevendo a cooperação entre secretariados.
- **The International Treaty on Plant Genetic Resources for Food and Agriculture (ITPGRFA) [Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura]:**
  - O uso de acordos normalizados (como os Standard Material Transfer Agreements) poderá facilitar a partilha de benefícios ao abrigo do Acordo BBNJ, em particular no âmbito do artigo 13.º. O artigo 14.º, n.º 4 prevê as condições possíveis para tais acordos.
  - Regras de procedimento: As rules of procedure [regras de procedimento] do órgão de governação do ITPGRFA poderão ser úteis na elaboração das regras aplicáveis ao ABSC.
- ***The World Intellectual Property Organization* (WIPO) [Organização Mundial da Propriedade Intelectual]:**
  - Os quadros normativos desenvolvidos pela WIPO em matéria de propriedade intelectual aplicada a recursos genéticos poderão contribuir para enfrentar os desafios específicos da partilha de benefícios relativos à DSI.
  - A WIPO adotou orientações sobre a aplicação de mecanismos de acesso e partilha de benefícios no contexto da propriedade intelectual, garantindo uma compensação justa pela utilização de recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais associados. Estas orientações poderão informar a elaboração de regras de procedimento do ABSC.
  - Regras de procedimento: A WIPO dispõe de general rules of procedure [regras de procedimento específicas], bem como de special rules of procedure [regras específicas] para o *Committee on WIPO Standards* (CWS) [Comité de Normas da OMPI] que poderão servir de referência.

- **Órgão Intergovernamental de Negociação para a elaboração e negociação de uma convenção, acordo ou outro instrumento internacional da Organização Mundial de Saúde sobre a prevenção, preparação e resposta a pandemias (INB):**
  - Atualmente em fase de negociação, subsistindo como questão central a criação de um Sistema de Acesso e Partilha de Benefícios relativo a Patogénios (PABS) destinado a regular a partilha de patogénios com potencial pandémico.
  - O texto preliminar atualmente disponível evidencia as dificuldades associadas ao processo de elaboração de um instrumento internacional especializado, bem como os desafios para garantir a coerência com outros acordos de acesso e partilha de benefícios (ABS).
  - Atendendo ao carácter controverso desta matéria, é provável que venha a ser incluída em anexo e objeto de negociação subsequente à adoção pela 78.ª Assembleia Mundial de Saúde, em maio de 2025, podendo, ainda assim, ser relevante no presente contexto.

5. Recomendações

Recomendações essenciais para o ABSC:

- Assegurar disposições robustas em matéria de transparência em todas as dimensões do funcionamento do ABSC, em conformidade com o disposto no artigo 48.º do Acordo BBNJ.[4]
- Garantir a representação e participação significativa dos Povos Indígenas e das comunidades locais:
  - Considerar a sua representação direta como membros de pleno direito do comité, em vez de apenas como observadores não estatais;
  - Assegurar a participação plena no acompanhamento da implementação do artigo 13.º e na formulação de recomendações para a sua melhoria. Reconhecer a necessidade de uma consulta significativa, bem como de respeitar, promover e valorizar os conhecimentos dos Povos Indígenas e os saberes tradicionais das comunidades locais. As Partes devem ponderar a sua integração direta no ABSC como membros efetivos e não apenas como observadores não estatais.
- Caso as Partes decidam que os membros do ABSC exercerão funções a título individual e especializado, deverá ser elaborada uma política de prevenção de conflitos de interesses, a incluir nos termos de referência, de modo a salvaguardar a sua imparcialidade, objetividade e independência.
- Garantir que o ABSC tenha competência para comunicar com outros órgãos subsidiários durante os períodos inter-sessões, de forma a evitar atrasos desnecessários. Por exemplo, os Presidentes dos órgãos subsidiários poderiam ser mandatados para interagir entre si, durante o respetivo mandato. Esta disposição poderá ser incluída nas regras de procedimento ou nas modalidades de funcionamento.
- Elaborar modalidades para a tomada de decisões inter-sessões, nos casos em que decisões urgentes não possam ser adiadas até à reunião seguinte agendada.

---

[4] **Propostas de texto exemplificativas (Transparência)**

Proposta dos co-presidentes – Regra 7: "Os referidos observadores podem, a convite do Presidente, participar sem direito de voto nos trabalhos de qualquer reunião da CoP e dos seus órgãos subsidiários em matérias da competência da CoP em que tenham interesse, salvo decisão em contrário da CoP."

· **Recomendação:** Eliminar a expressão "a convite do Presidente" e, tendo em conta o disposto no artigo 48.º, acrescentar no final da frase: "em circunstâncias excecionais e com fins temporários, mediante deliberação por maioria de dois terços.".

Proposta dos co-Presidentes – Regra 27.2: "As reuniões dos órgãos subsidiários serão públicas, salvo decisão em contrário da Conferência das Partes."

· **Recomendação:** Tendo em conta o artigo 48.º, acrescentar no final da frase: "em circunstâncias excecionais e com fins temporários, mediante deliberação por maioria de dois terços."

Proposta dos co-Presidentes – Regra 30: "As sessões de uma reunião da CoP serão públicas, salvo decisão em contrário da CoP."

· **Recomendação:** Tendo em conta o artigo 48.º, acrescentar no final da frase: "em circunstâncias excecionais e com fins temporários, mediante deliberação por maioria de dois terços."

- Estabelecer modalidades que permitam ao ABSC (ou aos seus grupos de trabalho e subcomités) solicitar pareceres técnicos, dados e contributos científicos a especialistas externos, instituições científicas e outros organismos, incluindo IFB. Esta modalidade poderá incluir o convite a peritos externos para participarem nas reuniões do ABSC — ou dos seus grupos de trabalho — a título consultivo e sem direito de voto. Esta possibilidade reveste particular importância, dado o número reduzido de membros do ABSC e a sua obrigação de analisar volumes potencialmente significativos de dados altamente técnicos, para efeitos de elaboração de relatórios dirigidos à CoP (art. 16.º, n.º 3).
- Assegurar que o ABSC esteja habilitado a estabelecer, de forma proativa, interações com os IFB relevantes, no âmbito do seu mandato. Uma das opções poderá ser permitir que o Presidente do ABSC exerça determinadas funções relativas à interação com IFB externos, durante o seu mandato específico.
- Apoiar o desenvolvimento do papel do ABSC no aconselhamento em matéria de reforço de capacidades relacionado com MGR e DSI, incluindo a articulação com centros regionais de excelência relevantes.

Prioridades da sociedade civil:

- Defender a inclusão dos Povos Indígenas e das comunidades locais nos mecanismos de partilha de benefícios, em conformidade com o artigo 13.º, incluindo a sua representação no ABSC. Considerar a afetação de fundos ao abrigo do Fundo Especial e do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) especificamente destinados aos Povos Indígenas e às comunidades locais.
- Assegurar a transparência nas atividades do ABSC, por meio da publicação de relatórios acessíveis ao público, da realização de consultas com partes interessadas e da presença de observadores.

Envolvimento das partes interessadas:

- Promover mecanismos que assegurem a participação da sociedade civil e do setor privado nas deliberações do ABSC e permitir a presença de observadores nas reuniões do comité.
- Incentivar parcerias colaborativas com organizações internacionais em diferentes fóruns intergovernamentais, com vista a mobilizar conhecimentos especializados e recursos já existentes.

Recomendações para ação imediata:

- Estabelecer diretrizes provisórias de notificação e partilha de benefícios, para permitir uma implementação inicial enquanto se desenvolvem mecanismos abrangentes.
- Criar um painel consultivo de peritos, com funções de aconselhamento técnico sobre questões relativas aos MGR e à DSI, incluindo aspetos de definição e de âmbito, garantindo uma representação regional equitativa.
- Apoiar um grupo de trabalho (a constituir durante o PrepCom e nos períodos inter-sessões) para desenvolver especificações técnicas para o funcionamento provisório da fase-piloto do CI-HM.[5]
- Desenvolver programas de reforço de capacidades adaptados às necessidades dos Estados em desenvolvimento, incluindo os LDC e os SIDS.
- Considerar a celebração de MOUs com os centros regionais de excelência estabelecidos no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD).

Autores:
Duncan Currie, Daniel Kachelriess, Ghazali Ohorella.

*Traduções para português gentilmente fornecidas pela **Fundação Oceano Azul***

[5] Neste contexto, a expressão "fase piloto" não se refere à criação de um protótipo destinado a ser descontinuado e substituído por uma versão definitiva, mas antes a uma versão inicial do CI-HM, concebida para ser progressivamente desenvolvida e ampliada.

Anexo: Texto

Artigo 15.º

Comité de Acesso e Partilha de Benefícios

1. *Pelo presente artigo é constituído um comité de acesso e partilha de benefícios que servirá, nomeadamente, como meio para o estabelecimento de diretrizes para a partilha de benefícios, em conformidade com o artigo 14.º, promovendo a transparência e assegurando uma partilha justa e equitativa de benefícios, tanto monetários como não monetários.*
2. *O comité de acesso e partilha de benefícios será composto por 15 membros com habilitações adequadas em áreas relacionadas, de forma a assegurar o exercício eficaz das funções do comité. Os membros serão nomeados pelas Partes e eleitos pela Conferência das Partes, tendo em conta o equilíbrio de género, a distribuição geográfica equitativa e assegurando a representação de Estados que sejam Países em desenvolvimento, incluindo os países menos desenvolvidos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países em desenvolvimento sem acesso ao litoral. Os termos de referência e as modalidades de funcionamento do comité serão definidos pela Conferência das Partes.*
3. *Em matérias relativas à presente Parte, o comité poderá formular recomendações à Conferência das Partes, entre as quais:*

    (a) *Diretrizes ou código de conduta para atividades relacionadas com recursos genéticos marinhos e informação digital de sequência sobre recursos genéticos marinhos de áreas para além da jurisdição nacional, em conformidade com a presente Parte;*
    (b) Medidas para implementar decisões tomadas no âmbito da presente Parte;
    (c) Taxas ou mecanismos para a partilha de benefícios monetários, nos termos do artigo 14.º;
    (d) Questões relacionadas com a presente Parte no âmbito do Mecanismo de Intermediação de Informação;
    (e) Questões relacionadas com a presente Parte no âmbito do mecanismo financeiro estabelecido nos termos do artigo 52.º;
    (f) Quaisquer outras matérias relacionadas com a presente Parte cuja análise seja pedida pelo comité à Conferência das Partes.

4. Cada Parte disponibilizará ao comité de acesso e partilha de benefícios, por intermédio do Mecanismo de Intermediação de Informação, a informação exigida no âmbito do presente Acordo, incluindo:

    (a) Medidas legislativas, administrativas e de política em matéria de acesso e partilha de benefícios;
    (b) Dados de contacto e outra informação relevante sobre os pontos focais nacionais;
    (c) Outra informação exigida por força das decisões adotadas pela Conferência das Partes.

5. O comité de acesso e partilha de benefícios poderá consultar e facilitar o intercâmbio de informação com instrumentos e quadros jurídicos relevantes, bem como com organismos globais, regionais, sub-regionais e setoriais relevantes, no âmbito das atividades inseridas no seu mandato, incluindo a partilha de benefícios, a utilização de informação digital de sequência sobre recursos genéticos marinhos, boas práticas, ferramentas e metodologias, governação de dados e lições aprendidas.

6. O comité de acesso e partilha de benefícios poderá formular recomendações à Conferência das Partes com base na informação obtida nos termos do número 5 supra.

Artigo 14.º

Partilha justa e equitativa de benefícios

2. *A partilha dos benefícios não monetários será efetuada em conformidade com o disposto no presente Acordo, sob a forma de, inter alia:*

    (h) Outras formas de benefícios conforme determinado pela Conferência das Partes, tendo em conta as recomendações do comité de acesso e partilha de benefícios criado nos termos do artigo 15.º.

7. A Conferência das Partes decidirá sobre as modalidades de partilha dos benefícios monetários decorrentes da utilização de recursos genéticos marinhos e de informação digital de sequência sobre recursos genéticos marinhos de áreas para além da jurisdição nacional, tendo em conta as recomendações do comité de acesso e partilha de benefícios constituído nos termos do artigo 15.º. Caso todas as tentativas de alcançar consenso tenham sido esgotadas, a decisão será adotada por uma maioria de três quartos das Partes presentes e votantes. Os pagamentos serão efetuados por intermédio do fundo especial estabelecido nos termos do artigo 52.º. As modalidades poderão incluir as seguintes formas:

(a) Pagamentos por etapas (Milestone payments);
(b) Pagamentos ou contribuições associados à comercialização de produtos, incluindo o pagamento de uma percentagem das receitas obtidas com a venda desses produtos;
(c) Uma taxa escalonada (tiered fee), paga periodicamente, com base num conjunto diversificado de indicadores que reflitam o nível consolidado de atividades desenvolvidas por uma Parte;
(d) Outras formas, conforme decididas pela Conferência das Partes, tendo em conta as recomendações do comité de acesso e partilha de benefícios.

9. Ao decidir sobre as modalidades de partilha de benefícios monetários resultantes da utilização de informação digital de sequência sobre recursos genéticos marinhos de áreas para além da jurisdição nacional, nos termos do n.º 7 supra, a Conferência das Partes terá em conta as recomendações do comité de acesso e partilha de benefícios, reconhecendo que tais modalidades deverão ser coerentes com e adaptáveis a outros instrumentos de acesso e partilha de benefícios.

10. A Conferência das Partes, tendo em conta as recomendações do comité de acesso e partilha de benefícios constituído nos termos do artigo 15.º, procederá, com periodicidade bienal, à revisão e avaliação dos benefícios monetários resultantes da utilização de recursos genéticos marinhos e de informação digital de sequência sobre recursos genéticos marinhos de áreas para além da jurisdição nacional. A primeira revisão terá lugar o mais tardar cinco anos após a entrada em vigor do presente Acordo. A revisão incluirá a consideração das contribuições anuais referidas no n.º 6 supra.

Artigo 16.º
Acompanhamento e transparência

1. O acompanhamento e a transparência das atividades relativas aos recursos genéticos marinhos e à informação digital de sequência sobre recursos genéticos marinhos de áreas para além da jurisdição nacional serão assegurados através da notificação ao Mecanismo de Intermediação de Informação (CI-HM), da utilização de identificadores normalizados de lote "BBNJ" em conformidade com a presente Parte e de acordo com os procedimentos adotados pela Conferência das Partes, com base nas recomendações do comité de acesso e partilha de benefícios.

2. As Partes apresentarão periodicamente relatórios ao comité de acesso e partilha de benefícios sobre a implementação das disposições da presente Parte relativas às atividades com recursos genéticos marinhos e informação digital de sequência sobre recursos genéticos marinhos de áreas para além da jurisdição nacional, bem como sobre a partilha dos benefícios daí decorrentes, em conformidade com a presente Parte.

3. O comité de acesso e partilha de benefícios elaborará um relatório com base na informação recebida por intermédio do Mecanismo de Intermediação de Informação e disponibilizá-lo-á às Partes, as quais poderão apresentar comentários. O comité apresentará o relatório, incluindo os comentários recebidos, à consideração da Conferência das Partes. A Conferência das Partes, tendo em conta as recomendações do comité de acesso e partilha de benefícios, poderá definir diretrizes adequadas para a implementação do presente artigo, devendo essas diretrizes considerar as capacidades e circunstâncias nacionais das Partes.

Referências adicionais relevantes

Artigo 12.º
Notificação de atividades relativas a recursos genéticos marinhos e a informação digital de sequência sobre recursos genéticos marinhos de áreas para além da jurisdição nacional

7. As Partes assegurarão, na medida do possível, que os repositórios e as bases de dados sob a sua jurisdição elaborem, com uma periodicidade bienal, um relatório consolidado sobre o acesso a recursos genéticos marinhos e informação digital de sequência associadas, com ligação ao respetivo identificador normalizado de lote "BBNJ", e disponibilizem esse relatório ao comité de acesso e partilha de benefícios constituído nos termos do artigo 15.º.

Artigo 13.º

Conhecimentos tradicionais dos Povos Indígenas e das comunidades locais associados a recursos genéticos marinhos em áreas para além da jurisdição nacional

As Partes adotarão medidas legislativas, administrativas ou de política, quando pertinente e adequado, com o objetivo de assegurar que os conhecimentos tradicionais associados a recursos genéticos marinhos em áreas para além da jurisdição nacional, detidos por Povos Indígenas e comunidades locais, só possam ser acedidos com o consentimento livre, prévio e informado, ou com a aprovação e envolvimento dos referidos Povos Indígenas e comunidades locais. O acesso aos referidos conhecimentos tradicionais poderá ser facilitado pelo Mecanismo de Intermediação de Informação. O acesso e a utilização dos referidos conhecimentos tradicionais deverão ocorrer com base em termos mutuamente acordados.